



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **1000489-53.2022.5.02.0071**

Relator: DULCE MARIA SOLER GOMES RIJO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/11/2023

Valor da causa: R\$ 92.885,50

Partes:

RECORRENTE: JOYCE FONTES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO

ADVOGADO: LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO: FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL

ADVOGADO: MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO

ADVOGADO: LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
ROT 1000489-53.2022.5.02.0071
 RECORRENTE: JOYCE FONTES DO NASCIMENTO
 RECORRIDO: ATENTO BRASIL S/A

RECURSO DE REVISTA

ROT-1000489-53.2022.5.02.0071 - Turma 3

Recorrente (s):	JOYCE FONTES DO NASCIMENTO
Advogado(a) (s):	CARLOS ALBERTO GONCALVES FRANCO (SP - 327651) LUCIANA CASTANHEIRA PERRELLA (SP - 412646)
Recorrido(a) (s):	ATENTO BRASIL S/A
Advogado(a) (s):	MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (SP - 82402) ANDRE LUIZ OTTE FERRACCIU PAGOTTO (SP - 424283) LUCAS JOSE REIS DE OLIVEIRA LAUREANO (SP - 475640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 11/06/2024 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 17/06/2024 - id. e66d461).

Regular a representação processual, id. f71aea5 .

Dispensado o preparo (id. c9c83dd).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Coletivo / Enquadramento Sindical.

As razões recursais revelam a nítida intenção de revolver o conjunto fático-probatório apresentado, o que não se concebe em sede extraordinária de recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST.

Nesse sentido:

"[...] **REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST.** 2.1. A finalidade precípua desta Corte Superior, na uniformização de teses jurídicas, não autoriza a revisão do conjunto fático-probatório já analisado pelo Tribunal Regional, na esteira do entendimento consolidado pela Súmula 126/TST. 2.2. Na hipótese dos autos, não se trata de mero reenquadramento jurídico dos fatos, tendo em vista a efetiva necessidade de revolver o acervo probatório para adotar conclusão diversa daquela obtida pelo TRT. 2.3. As alegações recursais da parte contrariam frontalmente o quadro fático delineado no acórdão regional. Desse modo, o acolhimento de suas pretensões demandaria necessariamente o reexame do acervo probatório, procedimento vedado nesta esfera extraordinária. [...]" (Ag-ARR-1148-96.2015.5.21.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 16/12 /2022).

DENEGO seguimento.

Duração do Trabalho / Horas Extras.

Duração do Trabalho / Compensação de Jornada / Banco de Horas.

À luz do quadro fático delineado no v. acórdão, insuscetível de reexame na instância extraordinária de recurso de revista (Súmula 126 do TST), não se vislumbra contrariedade a Súmula do TST, tampouco violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Inservíveis os arestos transcritos com vistas a corroborar o dissídio jurisprudencial, porquanto provenientes de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, o que não se afina à literalidade do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mlf

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2024.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 05/08/2024 13:14:19 - 64af85f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24080509320693200000237001983?instancia=2>
Número do processo: 1000489-53.2022.5.02.0071
Número do documento: 24080509320693200000237001983